



PROCESSO N.º 674/05

PROTOCOLO N.º 8.464.473-0

PARECER N.º 625/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: NATALINO TEIXEIRA DE FREITAS

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído a 3ª série da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2075/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual Tancredo Neves, de Almirante Tamandaré, pelo qual o diretor envia documentos de Natalino Teixeira de Freitas que requerem a conclusão do ensino equivalente ao Ensino Médio, tendo sido aprovado em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, para fins de prosseguimento de estudos.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 06, 07 e 08) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação, informando também que:

- Natalino Teixeira de Freitas cursou a 1ª série, no ano de 1995, do Curso/Habilitação Auxiliar/Técnico em Contabilidade no Colégio Estadual João XXII, do município de Clevelândia;

- transferiu-se no ano de 1996 para a 2ª série do Curso /Habilitação Técnico em Administração do Colégio Estadual Tancredo Neves, do município de Almirante Tamandaré, cursando a 2ª e 3ª séries com aprovação, desistindo dos estudos;

- o Curso Técnico em Administração foi cessado, sendo que possuía terminalidade na 4ª série, o que impede o aluno de prosseguir seus estudos (fls. 15).

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau expedido em 18/04/05, pelo Colégio Estadual Tancredo Neves, de Almirante Tamandaré, mostra que cursou em três (3) anos (1995, 1996 e 1997), 2.442 horas/aula teóricas e práticas e 111 horas de estágio supervisionado, cumprindo os estudos de todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum para o Ensino de 2º Grau.



PROCESSO N° 674/05

4. Não tendo integralizado o currículo da Habilitação Técnico em Administração, vigente à época, fica vedada a emissão do respectivo diploma.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que Natalino Teixeira de Freitas cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, conforme legislação vigente à época dos fatos (1995, 1996 e 1997), poderá o Colégio Estadual Tancredo Neves, de Almirante Tamandaré, expedir, em caráter excepcional, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, exclusivamente para o presente caso, para fins de prosseguimento de estudos.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 674/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.